

CIRCULAR Nº 22 / 2017

São Paulo, 02 de Junho de 2017.

PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA(PERT) “NOVO REFIS”

Prezado Cliente,

No dia 31.05.17 foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União a Medida Provisória nº 783, instituindo o Programa Especial de Regularização Tributária-PERT.

Poderão aderir ao PERT pessoas físicas e jurídicas, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial, com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos.

O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 200,00 para pessoa física e R\$ 1.000,00 para pessoa jurídica.

O valor de cada prestação será acrescido mensalmente pela taxa Selic mais 1%.

A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo contribuinte.

A adesão ao PERT implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte;

II - a aceitação plena e irretratável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Medida Provisória;

III - **o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT e os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;**

IV - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PERT em qualquer outra forma de parcelamento posterior;

V - o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Débitos administrados no âmbito da Receita Federal do Brasil:

Modalidade de parcelamento dentro da RFB:

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de Agosto a Dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos, em caso de eventual saldo remanescente poderá parcelar em até 60 prestações;

II - dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas da seguinte forma:

Parcelas	Percentual aplicado sobre o valor da dívida consolidada
1º a 12º	0,4%
13º a 24º	0,5%
25º a 36º	0,6%
37º a 84º	percentual correspondente ao saldo remanescente

III - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de Agosto a Dezembro de 2017, e o restante liquidado com desconto de acordo com o número de parcelas, iniciadas a partir de janeiro de 2018:

Prazo	Redução de multa	Redução de juros
1(única)	50%	90%
145 prestações	40%	80%
175 prestações	25%	50%

Na opção na modalidade (III), se os débitos forem de até R\$ 15.000.000,00, a entrada cairá de 20% para 7,5% podendo ser paga em 5 parcelas até 12/2017 e, caberá aproveitamento de prejuízo fiscal, base negativa de CSLL e outros créditos, para quitar saldo remanescente, com desconto de multa e juros de acordo com a tabela acima. Há possibilidade de aproveitar crédito de outras empresas do mesmo grupo.

Débitos administrados no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

Modalidade de parcelamento dentro da PGFN:

I - pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

Parcelas	Percentual aplicado sobre o valor da dívida consolidada
1º a 12º	0,4%
13º a 24º	0,5%
25º a 36º	0,6%
37º a 84º	percentual correspondente ao saldo remanescente

II - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante poderá ser liquidado com descontos de acordo com as parcelas, iniciadas em janeiro de 2018:

Prazo	Redução de multa	Redução de Juros	Redução de Encargos Legais e Honorários Advocatícios
1(única)	50%	90%	25%
145 prestações	40%	80%	25%
175 prestações	25%	50%	25%

Nos débitos administrados pela PGFN, na opção na modalidade (II), se os débitos forem de até R\$ 15.000.000,00, a entrada cairá de 20% para 7,5% podendo ser paga em 5 parcelas até 12/2017 e, há possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, para quitação do saldo remanescente.

A Medida Provisória concedeu prazo de 30 dias para a RFB e a PGFN regulamentarem o PERT- Novo Refis.

Estaremos acompanhando as informações sobre esse assunto e manteremos V.Sas. informados.

DOCCIN Contabilidade Empresarial

(11) 2198-3766

Av. Paes de Barros 3.300 | Parque da Mooca
03149-000 | São Paulo - SP
Estacionamento na Rua Chamantá, 989

www.doccontabilidade.com.br